UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

RESOLUÇÃO N.º 01, de 22 de junho de 2017

Regulamenta o Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica – PPEB, reunido no dia 22 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará, APROVA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** O Estágio Pós-Doutoral é destinado a Doutor, com título outorgado por instituição nacional ou estrangeira, que queira realizar atividades de pesquisa, ensino e extensão sob a supervisão de professor que atue no Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica da Universidade Federal do Pará.
- **Art. 2º** O estágio pós-doutoral será requerido à Coordenação do Programa de Pós- Graduação pelo interessado ou pelo supervisor e, em qualquer caso, o requerimento será instruído com a seguinte documentação:
- I carta-convite ou carta de aceitação do supervisor;
- II plano de trabalho detalhado, incluindo o projeto de pesquisa completo e um cronograma das demais atividades a serem desenvolvidas durante o estágio pós-doutoral;
- III declaração de anuência da instituição com a qual o candidato mantenha vínculo empregatício, se for o caso, deixando clara a sua liberação das atividades regulares para dedicação ao estágio em tempo integral ou parcial, conforme for o caso;
- V currículo *Lattes* atualizado, constante na base de dados do CNPq;
- VI comprovante de concessão de bolsa ou recursos financeiros para execução do projeto, se for o caso;
- VII diploma de doutor.
- **Art. 3º** A solicitação do candidato ao estágio pós-doutoral deverá ser apreciada pelo Colegiado do PPEB.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa comunicará ao Pró-Reitor de Pesquisa Pós-Graduação a oferta do estágio pós-doutoral, prestando as seguintes informações:

I – dados para o cadastramento do candidato;

II – nome do supervisor;

III – título do Projeto;

IV – período de realização do Pós-Doutorado;

V – financiamento da bolsa e da pesquisa, quando houver;

VI – resultados esperados.

Art. 4º Quanto ao financiamento, o Estágio Pós-Doutoral poderá ser realizado:

I – com bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa ou por outra fonte diretamente para esta finalidade.

 II – sem bolsa a critério das deliberações do Colegiado do Programa ao qual se vincule o postulante ao estágio.

Parágrafo único. Não há obrigatoriedade de utilização de recursos orçamentários do PPEB para esse fim.

Art. 5º O estágio pós-doutoral será realizado em tempo integral ou parcial, conforme plano de trabalho homologado pelo Colegiado do PPEB.

Art. 6º A duração do Estágio Pós-Doutoral será de, no mínimo, seis (06) e, no máximo, um (01) ano, podendo haver prorrogação a pedido consubstanciado do supervisor e com a anuência do Colegiado do PPEB.

Art. 7º O estagiário poderá exercer atividades de ensino em curso de graduação e/ou pósgraduação a serem definidas pelo supervisor, em conformidade com a regulamentação da Universidade Federal do Pará.

Art. 8º O estagiário poderá participar de banca de qualificação e/ou defesa de trabalho de conclusão de curso em nível de mestrado (dissertação) ou doutorado (tese) no âmbito do PPEB, na condição de 4º (quarto) examinador externo para o mestrado e 6º (sexto) para o doutorado.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa ou de ensino do Estágio Pós-Doutoral não originarão vínculo empregatício entre a Universidade e o estagiário.

Art. 9º Os serviços sociais e acadêmicos oferecidos pela Universidade Federal do Pará poderão ser utilizados pelo estagiário, obedecida à legislação da Instituição.

Parágrafo único. Para que o estagiário possa utilizar-se desses serviços, seus dados serão incluídos em cadastro específico.

Art. 10. O estágio pós-doutoral poderá ser encerrado antes do prazo por desempenho insatisfatório do estagiário, mediante avaliação do supervisor, ou por outro motivo apresentado com justificativa pelo estagiário ou pelo supervisor;

Parágrafo único. O encerramento do estágio pós-doutoral antes do prazo previsto será feito pelo Colegiado do Programa e caberá ao Coordenador comunicar a decisão à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPa;

Art. 11. Concluído o estágio pós-doutoral, o professor supervisor encaminhará ao Colegiado do PPEB um relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, o qual será apreciado e homologado mediante parecer de um de seus membros;

Parágrafo único. O relatório deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do PPEB em até 60 dias após o encerramento do projeto de Pós-Doutorado.

Art. 12. Para efeito de comprovação da realização do estágio pós-doutoral, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) expedirá Declaração após a aprovação do relatório final pelo Colegiado do PPEB;

Parágrafo único. A emissão da declaração pela PROPESP condiciona-se à comprovação de ausência de pendências no sistema de bibliotecas da UFPa, bem como à efetiva desvinculação do estagiário a esta Universidade.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do PPEB;

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do PPEB.

Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo

Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica da UFPA Portaria nº 2683/2015-GR